

N.º de ordem	Superfície (m²)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E10	9 434,10	AEPRA	Equipamento de lazer (praça de touros), infraestruturas.	Regularização de equipamento existente e requalificação da sua área envolvente.
E11	206,32	AEPRA	Espaço de circulação e enquadramento	Regularização de atividade económica existente (posto de abastecimento de combustíveis) para cumprimento de requisitos funcionais enquadrados por legislação específica.
E12	36,70	AEPRA		
E13	971,98	AEPRA		
E14	87,60	AEPRA	Edifício de lavagem de veículos	
E15	123,51	AEPRA	Edifício de armazém de pneus e acessórios	
<i>Total</i>	47 956,57			

(¹) AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (cabeciras das linhas de água e/ou áreas de máxima infiltração, na cartografia da REN agora alterada).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

49314 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49314_1.jpg

49314 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49314_2.jpg

49314 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_49314_3.jpg

49316 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/ir/Outros_49316_4.jpg

612235685

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações

Despacho n.º 4499/2019

No seguimento da política de contenção da despesa pública com contratos de aquisição de serviços iniciada em 2016 e prosseguida em 2017 e 2018, o n.º 1 do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) determina que «os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais, e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018».

Por seu turno o n.º 3 do artigo 60.º do mesmo diploma estabelece que «a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2018 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1». Nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, que aprova as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018 e produz efeitos até à entrada em vigor do decreto-lei de execução orçamental para 2019 (cf. artigo 183.º, *in fine*, do Decreto-Lei n.º 33/2018), a competência prevista no n.º 3 do artigo 60.º da Lei do Orçamento do Estado para 2019 pode ser objeto de delegação no dirigente máximo do serviço com competência para contratar, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 45.º, n.º 8, e 183.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), e no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 3396/2019, do Ministro das Infraestruturas e Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2019, determino o seguinte:

1 — É delegada no Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), a competência para autorizar a celebração de contratos de aquisição de serviços com diferente objeto de contratos vigentes em 2018, a qual deverá ser exercida de modo a assegurar que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços não ultrapassem os valores pagos em 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

17 de abril de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *Alberto Afonso Souto de Miranda*.

312247632

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 7576/2019

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que QUARPOR, Minas e Minerais, S. A. requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, para uma área denominada «Pedrianes», localizada na freguesia de Valtorno e Mourão, Candoso e Carvalho de Egas e Samões, do concelho de Vila Flor, com três blocos (Pias, Candoso e Seixoso) ficando a corresponder-lhe uma área de 41,73 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Bloco	Vértice	X (m)	Y (m)
Pias	1	77683,48	180413,71
	2	77619,02	179906,43
	3	77446,56	179401,61
	4	77331,03	179403,97
	5	77531,76	180413,71
Candoso	1	76202,60	179188,00
	2	75970,90	178496,00
	3	75761,80	178564,00
	4	76018,50	179244,00
Seixoso	1	75404,90	176970,00
	2	75198,50	176511,00
	3	75019,10	176580,00
	4	75190,60	177045,00

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

20 de fevereiro de 2019. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
312091237